

**DECRETO Nº 9.334**  
**DE 23 DE MAIO DE 2021**

***DISPÕE SOBRE O GERENCIAMENTO  
DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE  
SANTOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do disposto no artigo 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente decreto estabelece a organização administrativa voltada ao gerenciamento dos programas e projetos de regularização fundiária no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santos, de forma a assegurar o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 10 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Art. 2º** O gerenciamento dos programas e projetos de regularização fundiária visa planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as iniciativas, ações e processos do Poder Público pertinentes ao tema, a fim de promover a célere e eficaz regularização das ocupações urbanas no Município de Santos, nos termos do disposto na legislação em vigor.

**Art. 3º** O gerenciamento dos programas e projetos de regularização fundiária compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio da Coordenadoria de Regularização Fundiária e Urbanística.

**Art. 4º** O Coordenador de Regularização Fundiária e Urbanística da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano exercerá a função de Gestor dos programas e projetos de regularização fundiária no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santos.

**Art. 5º** Compete ao Gestor dos programas e projetos de regularização fundiária, observadas as diretrizes do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017:

**I** – coordenar o planejamento, a execução e a supervisão dos programas e projetos de regularização fundiária;

**II** – promover o acompanhamento, a orientação, o controle e a fiscalização dos programas e projetos de regularização fundiária, em especial no tocante aos seus aspectos jurídicos e seus objetivos, metas e prazos;

**III** – definir, em conjunto com as Secretarias Municipais e as entidades da Administração indireta, as estratégias, o plano de trabalho e os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à realização dos programas e projetos;

**IV** – promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal sobre os programas e projetos de regularização fundiária;

**V** – gerenciar a discussão e o andamento dos programas e projetos de regularização fundiária junto aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais;

**VI** – elaborar e manter atualizados os planos de trabalho para os programas e projetos de regularização fundiária;

**VII** – estabelecer prazos e ações conjuntas com outras órgãos e entidades da Administração municipal;

**VIII** – promover a articulação da Administração Pública municipal com outros órgãos e entidades públicas e privadas, acerca dos programas e projetos de regularização fundiária;

**IX** – garantir, de forma pronta e adequada, a prestação de informações e esclarecimentos e o fornecimento de documentos solicitados pelos órgãos de controle da Administração;

**X** – coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento das recomendações emanadas dos órgãos de controle da Administração;

**XI** – acompanhar e participar do processamento de ações judiciais e coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar a execução de decisões judiciais relacionadas a regularização fundiária;

**XII** – gerenciar e controlar os documentos pertinentes aos programas e projetos e manter cadastro das ações em curso e realizadas;

**XIII** – informar o desempenho dos programas e projetos de regularização fundiária ao Prefeito Municipal e às demais autoridades competentes, bem como as ações executadas e as novas ações planejadas;

**XIV** – gerenciar as autorizações necessárias ao andamento dos programas e projetos de regularização fundiária;

**XV** – exercer outras atribuições correlatas, a critério do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Parágrafo único.** O exercício da função de Gestor dos programas e projetos de regularização fundiária não será remunerado a qualquer título, sendo considerada relevante serviço público.

**Art. 6º** No exercício de suas atribuições, o Gestor dos programas e projetos de regularização fundiária poderá:

**I** – convocar reuniões de trabalho com agentes públicos da Administração Pública municipal;

**II** – convidar a participar de reuniões de trabalho representantes de outros órgãos e entidades públicas, bem como cidadãos e representantes de entidades privadas e empresas;

**III** – determinar a adoção das providências administrativas necessárias ao processamento e andamento dos programas e projetos de regularização fundiária;

**IV** – subscrever os documentos relacionados aos programas e projetos de regularização fundiária, tais como cartas, ofícios e memorandos;

**V** – notificar gestores públicos, dando ciência ao Prefeito Municipal e aos órgãos de controle interno, quanto a inadimplências, atrasos ou inobservância de procedimentos, medidas administrativas, atos ou omissões que possam comprometer o processo de regularização fundiária;

**VI** – publicar relatório analítico, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, pelo menos uma vez por ano, de todos os processos de regularização fundiária, com a indicação das etapas em andamento e eventuais recomendações para a sua plena execução;

**VII** – dar ampla transparência aos processos de regularização fundiária para o devido controle social e participação ativa das comunidades envolvidas nos programas e projetos.

**Art. 7º** Os processos administrativos e expedientes administrativos relacionados a regularização fundiária terão identificação própria e prioridade na tramitação em todos os órgãos e entidades da Administração Pública municipal.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 23 de maio de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 23 de maio de 2021.

**THALITA FERNANDES VENTURA**

*Chefe do Departamento*